



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ATO Nº 5, DE 22 DE JANEIRO DE 2019.

(DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO DE
PROTOCOLO DE PROPOSITURAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA,
ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

RESOLVE:

Art. 1º As proposições deverão ser protocoladas na Câmara Municipal, no período normal de expediente, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h.

§ 1º - As proposições para serem lidas no expediente das sessões ordinárias, necessariamente deverão ser protocoladas até às 17h da quinta-feira anterior a sua realização, excetuando-se os requerimentos de pesar quando o Vereador deverá apresentar o nome completo do homenageado, data do falecimento e endereço da família que receberá a correspondência da edilidade, até o início da sessão.

§ 2º - A critério da Presidência da Câmara, as proposições que se caracterizarem urgentes, devido ao seu relevante interesse público, poderão ser dispensadas do prazo previsto neste artigo.

Art. 2º As proposições protocoladas regimentalmente serão obrigatoriamente lidas na sessão ordinária imediatamente seguinte, salvo as que se constituírem de matérias complexas, que necessitem parecer de órgãos de consultoria, e as que forem retiradas pelo autor.

Art. 3º As proposições deverão ser protocoladas pelo Vereador pessoalmente, não sendo aceitos protocolos pelo Servidor por meio eletrônico, telefone ou celular, nem tendo a incumbência de buscá-las no local onde puder ser encontrado o Vereador.

Art. 4º No caso de serem solicitados registros de proposições sobre o mesmo assunto por mais de um Vereador, será obedecido o horário de registro do respectivo protocolo ou, na presença simultânea destes, mediante sorteio.



Documento assinado pelo(s) NÁDIA LUIZ DE OLIVEIRA ou NÁDIA OLIVEIRA
(*) (*) AVISO: ESTE DOCUMENTO FOI IMPORTADO DE OUTRO APLICATIVO E PODE APRESENTAR DIVERGÊNCIAS OU FALHAS NAS INFORMAÇÕES EXIBIDAS. (1)(0)(1)
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA DA IMPORTAÇÃO: 19/10/2025 13:53:28 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-155537-8K5R4U-3B5F6A | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Art. 5º O protocolo de proposituras relativas a homenagens póstumas através de denominações de próprios, vias e logradouros públicos, obedecerá aos seguintes critérios:

I - cada Vereador poderá apresentar uma indicação de nome para denominação de rua ou avenida, desde que, acompanhada do respectivo curriculum vitae e cópia da certidão de óbito do homenageado;

II - as denominações de que trata o inciso anterior serão efetivadas com o surgimento de novos loteamentos e abertura de novas vias públicas, respeitando-se o critério de ordem alfabética dos Vereadores;

III - o Vereador que for contemplado com a denominação de via pública de acordo com o critério estabelecido no inciso anterior aguardará até que todos os demais sejam atendidos em suas indicações para efetuar novo protocolo de denominações;

IV - havendo desistência expressa por parte do Vereador a ser contemplado, será convocado o Vereador subsequente da ordem alfabética.

V - havendo prévio acordo, poderão os Vereadores promoverem a cessão ou permuta das denominações de que trata este artigo.

VI - caberá a Secretaria Administrativa da Câmara observar o surgimento de novos loteamentos para futuras denominações;

VII - em se tratando de próprios e demais logradouros públicos, a denominação será feita mediante a manifestação de no mínimo um terço dos membros da Câmara, dando-se preferência a munícipe com histórico relacionado ao fim a que se destina o próprio ou logradouro público.

Parágrafo único. Ocorrendo mais de uma apresentação nos casos do inciso V deste artigo e, não havendo consenso, a escolha será feita mediante sorteio.

Art. 6º As proposituras de Decretos Legislativos, com o propósito de prestar homenagem a cidadãos que contribuíram para o progresso da nossa comunidade, outorgando-lhes Insígnias de Honra do Mérito ou Título de Cidadão, conforme Regimento Interno só serão aceitas:

I - com assinatura da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal;





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

II - com apresentação do curriculum vitae do possível homenageado devidamente assinado por ele ou pelo Vereador proponente.

Art. 7º As proposituras somente serão consideradas para efeitos regimentais, após devidamente protocoladas na Câmara Municipal.

Art. 8º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Ato nº 30, de 14 de outubro de 2011.

Câmara Municipal de Votuporanga, 22 de janeiro de 2019.

MEHDE MEIDÃO SLAIMAN KANSO
Presidente

DANIEL DAVID
1º Secretário

Publicado e registrado na Secretaria de Expedientes, Arquivo e Apoio a Órgãos Câmara, aos 21 de janeiro de 2019.

MAURILO PIMENTA DE MORAIS
Diretor Administrativo

